DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 02 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 695



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 8.321/2025
De 01 de julho de 2025

"DESIGNA FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE AÇÕES FORMATIVAS DESTINADO AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PARA O PERÍODO DE 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários abaixo listados para compor a Comissão de Análise e Avaliação dos projetos de ações formativas destinado aos eventos e ações culturais para o período de 2025/2026 a serem executados no município, conforme previsto no edital do Credenciamento n.º 03/2025:

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO	**RG nº ***.237.720-***
MARIA MADALENA PENTERICHI	**RG nº ***.826.934-***
CHRISTOS ARCHIMEDES DODOPOULOS	**RG nº ***.334.608-***
MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES	**RG nº ***.364.503-***

Art. 2º - A referida análise se dará na forma de averiguar se as especificações técnicas de acordo com o exigido no edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de julho de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 2593/2025)

.....

Portaria nº 8.322/2025
De 01 de julho de 2025

"DESIGNA FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE AÇÕES FORMATIVAS DESTINADO AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários abaixo listados para compor a Comissão de Análise e Avaliação dos projetos de ações formativas destinado aos eventos e ações culturais para o período de 2025/2026 a serem executados no município, conforme previsto no edital do Credenciamento n.º 03/2025:

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS	**RG nº ***.932.309-***
GISELE DE GÓES PAIXÃO ALVES	**RG nº ***.561.823-***
ILZA DE PAIVA OLIVEIRA BRISOLA	**RG nº ***.956.597-***
LOISE MARIANO CASTANHO	**RG nº ***.670.684-***
MARCOS AURÉLIO CAETANO FERNANDES	**RG nº 47.186.757-3**

Art. 2º - A referida análise se dará na forma de averiguar se as especificações técnicas de acordo com o exigido no edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de julho de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 2593/2025)

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 247/2025
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, considerando o que consta deste Processo Administrativo em epígrafe, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do inciso VI, do Art. 30 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 3442/2018, para a celebração de parceria a ser executada pelo regime de mútua cooperação, entre este Município e a entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **CURIO FUTEBOL CLUBE**, CNPJ sob nº 49.007.202/0001-54, tendo por objetivo o desenvolvimento do Programa "Esporte de Ouro", destinado às áreas da educação, do esporte, social, saúde, turismo e educação, proporcionando benefícios para formação esportiva, desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, jovens e Adultos, conforme abaixo:

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
1.1. Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CURIO FUTEBOL CLUBE.
1.2. Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.
1.3. Considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.
1.4. Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.
1.5. Considerando que NÃO HAVERÁ TRANSFERENCIA DE recursos financeiros, bem como, não haverá comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, ficam dispensadas as demais exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 33, I. § 1º) e do Decreto Municipal nº 3442/2018, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que a entidade CURIO FUTEBOL CLUBE exerce trabalhos inerentes à formação esportiva, desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, jovens e Adultos, conforme Plano de Trabalho apresentado.

2 – FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Segundo se retira dos artigos 2º, 29 e 33, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar acordo de cooperação, que não envolvam recursos financeiros, dispensado o chamamento público, senão vejamos:

> *Lei nº 13.019/2014:*
> *Art. 2º (...)*
> *VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;*
>
> *Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*
>
> *Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*
>
> *I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
> *(...)*
> *§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (g.n.)*

2.2. Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

2.3. Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que será formalizado o acordo de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, fica dispensado o chamamento público, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 30 do mesmo diploma, que dita:

Lei nº 13.019/2014:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...)
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

2.4. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
O Programa Esporte de Ouro traz benefícios para formação esportiva, desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, jovens e Adultos. Todas as categorias esportivas populares e acessíveis, podem ser uma excelente opção para oferecer a esse público oportunidades de desenvolvimento de habilidades motoras, trabalho em equipe, disciplina, respeito, entre outros aspectos. Além disso, o esporte é um fator fundamental para promoção de saúde, bem estar, oferecendo um ambiente seguro e positivo para que eles possam se desenvolver.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO:
Promover a capacitação contínua de crianças, jovens e adultos do município, para que sejam multiplicadores do esporte e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso social perante a comunidade. O objetivo geral deste projeto é que para além da formação esportiva, habilidades técnicas, táticas e físicas de jovens jogadores, proporcionando uma experiência de aprendizagem positiva e divertida no esporte. O projeto deve ter como objetivo fomentar o esporte, as habilidades e valores que os ajudem a ter sucesso na vida, como trabalho em equipe, disciplina, respeito, liderança, perseverança e autoconfiança.
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:
Todos os munícipes independente de faixa-etária, envolvendo a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento da prática de esportes.

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS:
3.1. Os documentos apresentados foram os exigidos e estão de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3442/2018.

4 – DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL
4.1. CURIO FUTEBOL CLUBE**,** CNPJ nº 49.007.202/0001-54, com sede na Rua Padre Vicente Gaudineri, nº 229, Bairro Centro, Cidade de Pilar do Sul, SP.
4.2. **Nomes Indicados para Assinatura: PEDRO CÉSAR AMORIM DE QUEIROZ,** CPF sob n° 410.712.058-97 (Presidente – CURIO FUTEBOL CLUBE); **João Vitor Nicomedes de Oliveira**, CPF sob n° 408.002.678-18 (Vice Presidente - Testemunha).

5 – DA FISCALIZAÇÃO
5.1. Em atendimento ao determinado no art. 7 da Lei nº 14.133/2.021, fica desde já nomeado o senhor THIAGO RAFAEL DE SOUZA, CPF sob n° 322.396.058-98, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ, para efetuar o acompanhamento, fiscalização da execução do objeto deste Termo, por parte do Município.

6 – DA IMPUGNAÇÃO
6.1. Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura ou no endereço eletrônico: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/home.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

7 – DA DELIBERAÇÃO

7.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, verificamos que a dispensa de chamamento público se revela imperiosa, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

7.2. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

8 – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente Dispensa de Chamamento Público, por tratar-se de acordo de cooperação, com fulcro no art. 33, I. § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pilar do Sul, 01 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

THIAGO RAFAEL DE SOUZA
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

Projeto de Lei nº 44/2025
De 16 de Junho de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.334.0009.2128 SCFV – Inserção ao Mundo do Trabalho	4.4.50.52	15.000,00	Emenda	510.000	

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** será proveniente de anulação total de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	08.334.0009.2128 SCFV – Inserção ao Mundo do Trabalho	3.3.50.39	15.000,00	Emenda	373

Artigo 3º - O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei nº 44/2025
De 16 de Junho de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 036/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito ESPECIAL com o objetivo de atender ao plano de trabalho da entidade com aquisição de equipamentos e poste padrão de energia, tal alteração visa melhorar o atendimento e as condições de trabalho, com foco na profissionalização e proteção social as jovens em situação de vulnerabilidade, conforme Plano de Trabalho da Entidade.

O Programa Social prevê a implantação de programas e ações voltadas para a promoção e integração de adolescente ao mundo do trabalho, com vistas a viabilizar a aproximação e inserção dos adolescentes entre as idades de 14 a 17 anos, para obtenção do primeiro emprego e capacitação para uma futura vida profissional, promovendo assim a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito ESPECIAL, será proveniente de anulação total de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora mencionado, para fins de alteração da categoria econômica da dotação orçamentária de 3.3.50.39 (despesas correntes) para 4.4.50.52 (despesas de capital), conforme disposição do Plano de Trabalho da Entidade, e em atenção a cumprimento da Emenda Impositiva.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei nº 45/2025
De 16 de Junho de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.12 –Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0008.2130 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	4.4.50.52	110.000,00	Emenda	510.000	

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** será proveniente de total de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0008.2130 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	3.3.50.39	110.000,00	Emenda	407

Artigo 3º - O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei nº 45/2025
De 16 de Junho de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 037/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito ESPECIAL com o objetivo de atender ao plano de trabalho da entidade com aquisição de equipamentos e mobiliários, tal alteração visa garantir a substituição de equipamentos e mobiliários obsoletos que podem comprometer a segurança e a integridade física dos usuários e a aquisição de novos para completar a infra-estrutura do espaço, conforme Plano de Trabalho da Entidade.

Outrossim, o recurso necessário para a abertura do crédito ESPECIAL, será proveniente de anulação total de dotação orçamentária, nos termos disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora mencionado, para fins de alteração da categoria econômica da dotação orçamentária de 3.3.50.39 (despesas correntes) para 4.4.50.52 (despesas de capital), conforme disposição do Plano de Trabalho da Entidade, e em atenção ao cumprimento da Emenda Impositiva.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei nº 46/2025
De 18 de Junho de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 122.192,78 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.06 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.451.0007.1332 Infra estrutura Urbana Trecho Rua Capitão Marques	4.4.90.51	122.192,78	Tesouro	110.000	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 122.192,78 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos),** será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior de recurso do tesouro, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º. Ficam os Anexos III do PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025 e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1332 – Infra Estrutura Urbana- Trecho Rua Capitão Marques

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Implantação de infra estrutura urbana com execução de pavimentação em lajota de concreto e sistemas de drenagem de águas pluviais	0007	629,74	Metros quadrados

Artigo 4º. O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 18 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei n.º 46/2025
De 18 de Junho de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 038/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito adicional ESPECIAL para suportar as despesas com o aditamento do contrato 137/2024 – PP 17/2024 – MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS -ME, referente a necessidade de modificação do projeto para incluir a recuperação e/ou substituição de guias e sarjetas deterioradas ao longo do trecho e tal adequação permitiu garantir a correta delimitação da via, segurança dos pedestres e, principalmente, assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, e verificou também a necessidade de ampliação do trecho inicialmente previsto no contrato, a continuidade do trecho até a proximidade com o acesso ao bairro Beira Rio com pavimentação compatível com o restante da via que trará significativas melhorias à infra estrutura viária, tais como: - Maior regularidade e conforto no rolamento dos veículos; - Redução de pontos de acúmulo de água e formação de buracos; - Aumento da segurança para os pedestres, com calçamento nivelado e sem descontinuidades; - Maior durabilidade do pavimento, com menor necessidade de manutenção futura; - Integração estética e funcional de toda a extensão da via, evitando desníveis e trechos heterogêneos que comprometem a mobilidade.

Tal ação visa conferir a possibilidade de adequação da infra estrutura urbana no Município de Pilar do Sul, possibilitando uma melhor qualidade da estrutura da via, que afeta diariamente o dia a dia dos cidadãos, conferindo mais segurança no trânsito dos veículos e das pessoas.

Ainda, além de realizar uma significativa melhora do ambiente, a pavimentação de vias urbanas e rurais visa ao atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de nº 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis (Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, resilientes e sustentáveis), que observa como o Município proporciona o acesso ao sistema de transporte seguro, acessível, sustentável, melhorando a segurança rodoviária.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura dos créditos especiais, advém do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora mencionado.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
A Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei n.º 47/2025
De 24 de Junho de 2025

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal (SEGFAZ)

SABRINA BUENO CORREA ROSSI
Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei n.º 47/2025
De 24 de Junho de 2025

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 039/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de criação legislativa destinada à criação do "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI", conforme Contrato de Concessão nº 001/2024.

Para iniciar os trâmites de habilitação junto a ARSESP fazem-se necessários alguns procedimentos, cuja 1ª etapa consiste no presente **Projeto de Lei para criação do fundo, estando assim,** apto a receber repasses ao **Fundo Municipal de Saneamento.**

É primordial informar que os recursos serão destinados a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Pilar do Sul.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei n.º 48/2025
De 24 de Junho de 2025

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DE PILAR DO SUL, CRIA O RESPECTIVO CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Solidariedade (FMS), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração social, com a finalidade de viabilizar ações emergenciais e de caráter complementar de apoio a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social no Município de Pilar do Sul.

Art. 2º. Constituem objetivos do FMS:

I - Formação e capacitação através da oferta de cursos profissionalizantes a toda a população pilarense, em especial aos assistidos e ativos no cadastro único.

II – Prestar apoio financeiro e logístico emergencial para:

a) Pequenas despesas urgentes;

b) Deslocamento de familiares a unidades hospitalares ou prisionais;

c) Evitar a perda de moradia, incluindo apoio à negociação de débitos;

d) Complementação ou adiantamento de valores de aluguel social;

e) Pagamento de contas de serviços essenciais (água e luz) fora dos critérios do SUAS;

f) Doação de cestas básicas em caráter emergencial;

g) Fornecimento de materiais para pequenas reformas em domicílios com risco estrutural;

h) Aquisição de insumos ou equipamentos para geração de renda emergencial.

III – Complementar provisões públicas em situações não cobertas pela rede socioassistencial oficial;

IV – Promover ações de apoio solidário e humanitário em caráter complementar à política de assistência social.

Art. 3º. Os recursos do FMS serão provenientes de:

I – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II – Transferências voluntárias;

III – Convênios ou parcerias autorizadas em lei;

IV – Recursos próprios do Município, conforme previsão orçamentária específica;

V – outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Solidariedade (CDFMS), com a finalidade de definir os critérios de concessão dos auxílios, aprovar planos de aplicação e fiscalizar os recursos do FMS.

§1º. O Conselho terá composição plural, com representantes do poder público e da sociedade civil, definidos em regulamento.

§2º. O CDFMS atuará de forma independente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), não interferindo nas deliberações do SUAS.

Art. 5º. Os benefícios eventuais serão concedidos com base em critérios técnicos e previamente estabelecidos, garantindo isonomia no atendimento. Esses critérios incluem:

a) Situação de vulnerabilidade comprovada – exigência de documentação mínima (cadastro social, parecer técnico, declaração oficial);

b) Renda familiar per capita – faixas de atendimento vinculadas à base do Cadastro Único (CadÚnico);

c) Urgência e essencialidade – prioridade para casos de risco iminente à dignidade humana, como risco de despejo ou insegurança alimentar grave;

d) Periodicidade – vedação à concessão recorrente sem novo parecer técnico ou justificativa fundamentada;

e) Compatibilidade com outras políticas públicas – integração com benefícios já ofertados pelo município ou pelo SUAS, evitando sobreposições.

Art. 6º. É vedada a exigência de contrapartida dos beneficiários, sob qualquer forma, como condição para

acesso aos apoios concedidos pelo FMS.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, especialmente a Lei nº 560/1983.

Pilar do Sul, 24 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei n.º 48/2025
De 24 de Junho de 2025

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DE PILAR DO SUL, CRIA O RESPECTIVO CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa n.º 040/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pilar do Sul, o **Fundo Municipal de Solidariedade (FMS)**, com gestão descentralizada e conselho próprio, destinado a viabilizar ações emergenciais de apoio a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Diferentemente do Fundo Municipal de Assistência Social, este fundo não integra a estrutura do SUAS, sendo regulamentado exclusivamente por lei municipal. Sua natureza **complementar** visa cobrir lacunas de urgência ou excepcionalidade que não são, por vezes, abrangidas pelas diretrizes da política pública de assistência social.

A iniciativa não representa substituição às obrigações do Estado, mas sim estratégia de suporte emergencial e socialmente responsável, alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da solidariedade social (art. 3º, I e III, CF/88).

A previsão de **benefícios como auxílio moradia, transporte, alimentação emergencial, pagamento de contas públicas, apoio à geração de renda e pequenas reformas habitacionais**, reforça o compromisso municipal com ações que acolhem situações extremas de fragilidade social.

Cumpre destacar que, como forma de assegurar lisura e legalidade, o projeto prevê que os recursos do FMS não se confundam com aqueles do Fundo de Assistência Social, tampouco com ações do SUAS. Por isso, cria-se um **Conselho Deliberativo próprio**, com funções definidas, responsável por deliberar e acompanhar a execução das ações do FMS, respeitando os princípios da transparência, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Por se tratar de medida de **interesse público relevante** submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

.....

Projeto de Lei Complementar nº 8/2025
De 13 de Junho de 2025

"PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado da São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pilar do Sul, instituído pela Lei Complementar nº 285/2015, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de junho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica De Controle De Legalidade, Licitações e Tributos
EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Projeto de Lei Complementar nº 8/2025
De 13 de Junho de 2025

"PRORROGA ATÉ 31 DE

DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa nº 035/2025
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que *"Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências"*, conforme instituído pela Lei Complementar nº 285/2015, de 24 de junho de 2015.

A presente proposta de prorrogação justifica-se diante da recente sanção da **Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024**, que estendeu a vigência do **Plano Nacional de Educação – PNE**, instituído pela **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, até 31 de dezembro de 2025.

Considerando que o Plano Municipal de Educação deve manter-se alinhado às diretrizes e metas do Plano Nacional, torna-se necessária a prorrogação de sua vigência até que seja possível a elaboração e aprovação do novo PME, em conformidade com o novo PNE.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, certos de contar com o apoio dos nobres Vereadores, a quem renovamos nossos votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0307-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR e DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito que, por meio do setor competente, elabore e envie a esta Casa de Leis Projeto de Lei que conceda a isenção do pagamento do preço público do Sistema de Estacionamento Rotativo para os veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou idosos, desde que devidamente identificados conforme a legislação de trânsito e estacionados em vagas exclusivas, limitando-se a 2 (duas) horas diárias de gratuidade.

INDICAÇÃO Nº 0308-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR e DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, estude a Lei Complementar nº 308/2018, que dispõe sobre os vales-transportes aos servidores públicos municipais, com o objetivo de contemplar os colaboradores que residem em um raio aproximado de até 10 km entre residência e local de trabalho.

INDICAÇÃO Nº 0309-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, seja realizada a instalação de uma lombada ou lombofaixa em frente ao Centro Esportivo Municipal Valentim Godinho, localizado na Rua Genaro Samarco, Bairro Jardim Nova Pilar II.

INDICAÇÃO Nº 0310-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente realize a instalação de tubulação para escoamento adequado das águas pluviais na Avenida José de Nóbrega, em frente ao comércio "Divino Açaí", com direcionamento do fluxo para o Córrego da Passagem, localizado em frente ao referido ponto.

INDICAÇÃO Nº 0311-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS e CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito, que, junto à Secretaria competente, estude a necessidade de instalação de uma lixeira na Estrada Gabriel Ferreira de Campos, no bairro Pombal, em atendimento às reivindicações dos moradores e visando melhorias na limpeza rural.

INDICAÇÃO Nº 0312-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR e DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, estude a viabilidade de instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Avenida Antonio Carvalho, em frente à Secretaria de Educação, no bairro Campestre I.

INDICAÇÃO Nº 0313-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito, que, junto à Secretaria competente, estude a necessidade da conclusão da Rua Pedro Batista, localizada no centro do município, atendendo às reivindicações dos moradores e à melhoria da infraestrutura urbana.

INDICAÇÃO Nº 0314-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA e JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a instalação de iluminação pública no Bairro Chácaras Reunidas.

INDICAÇÃO Nº 0315-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA e JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a implantação do Sistema DETECTA ou RADAR INTELIGENTE nas entradas e saídas do nosso município.

INDICAÇÃO Nº 0316-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA e JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a instalação de Redutores de Velocidades na Estrada Vicinal Benedito Antonio Brisola, nos Bairros Pombal e Ponte Alta.

INDICAÇÃO Nº 0317-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA

PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que determine à Secretaria competente a efetiva distribuição das rações arrecadadas pelo Banco de Rações às associações de protetores de animais cadastradas, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.661/2022.

INDICAÇÃO Nº 0318-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, estude a possibilidade de promover uma campanha oficial de doação responsável de animais abandonados, em parceria com o Canil Municipal e com as associações de protetores dos animais do município.

INDICAÇÃO Nº 0319-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a sinalização asfáltica (pintura de solo) no cruzamento da Rua Tenente Almeida com a Avenida Ivone Antunes de Campos.

INDICAÇÃO Nº 0320-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, estude a necessidade de implantar uma ciclovia ao longo da Avenida José de Nóbrega, acompanhada de um projeto de paisagismo, o que incentivará o uso de transportes sustentáveis, promoverá a segurança dos ciclistas e valorizará o ambiente ao redor do córrego. A iniciativa também contribuirá para a qualidade de vida dos munícipes e fomentará a mobilidade urbana consciente.

INDICAÇÃO Nº 0321-2025, de autoria da VEREADORA ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente, que realize um estudo técnico de viabilidade visando à liberação de conversão à direita com Sinal Amarelo Piscante, no cruzamento da Avenida Miguel Petrere com a Rua José Piloto.

INDICAÇÃO Nº 0322-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito, nos termos regimentais, que, juntamente à Secretaria competente, realize um estudo visando à contratação de uma empresa de zeladoria urbana, com o objetivo de garantir a manutenção regular e eficiente dos espaços públicos do município.

INDICAÇÃO Nº 0323-2025, de autoria dos VEREADORES: LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA e JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indicam ao Senhor Prefeito, que, em conjunto com a Secretaria competente, realize estudos técnicos sobre as intervenções necessárias para a requalificação da área situada no Jardim Nova Pilar, bem como melhorias na Praça de Lazer João Monteiro de Almeida, incluindo a construção de calçadas, instalação de bancos, iluminação pública e paisagismo.

INDICAÇÃO Nº 0324-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a reconstrução da lixeira pública situada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, nas proximidades do antigo Matadouro Municipal.

INDICAÇÃO Nº 0325-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito, que, junto à Secretaria competente, realize estudo técnico com o objetivo de instalar placas de "Proibido parar e estacionar" na extensão da faixa amarela localizada em dois pontos específicos: na Rua Papa João e na via situada em frente à comunidade São Cristóvão.

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO N° 01 DO CONTRATO Nº 5/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 180/2025 - **MODALIDADE:** Inexigibilidade, Lei nº 14.133/21 - **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 60.112.554/0001-02 - **CONTRATADA**: Benedito Ferreira de Campos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Física - CPF sob o nº 073.xxx.xxx-10 - **OBJETO**: Reajuste do valor contratual anual da locação de imóvel - **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO**: 09/06/2025. **VIGÊNCIA A PARTIR DO APOSTILAMENTO:** 03/06/2025 a 02/06/2029. **VALOR MENSAL REAJUSTADO:** R$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 561.600,00 (Quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).

Pilar do Sul, 09 de junho de 2025.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.